

CONVITE À APRECIÇÃO DE UMA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

TÍTULO DA INICIATIVA	Cartão Europeu de Deficiente
DG RESPONSÁVEL – UNIDADE RESPONSÁVEL	DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão, Unidade D3
TIPO PROVÁVEL DE INICIATIVA	Legislativa
CALENDÁRIO INDICATIVO	T4-2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1139&langId=pt

O presente documento é meramente informativo, não condicionando a decisão final da Comissão Europeia quanto à prossecução desta iniciativa nem o teor definitivo da mesma. Todos os elementos da iniciativa descritos, incluindo o seu calendário, estão sujeitos a alterações.

A. Contexto político, definição do problema e verificação da subsidiariedade

Contexto político

Na [União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#), a Comissão anunciou que, até ao final de 2023, proporá a criação de um Cartão Europeu de Deficiente, que será reconhecido em todos os Estados-Membros. No seu discurso sobre o estado da União de 2022, a presidente Ursula von der Leyen elencou o Cartão Europeu de Deficiente nas principais iniciativas para 2023. Por isso, a Comissão incluiu o cartão no seu programa de trabalho.

O cartão promoverá o direito das pessoas com deficiência à livre circulação e residência em toda a UE, facilitando o reconhecimento mútuo do estatuto de deficiência dos titulares do cartão na UE. Terá por base a experiência do [cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência](#) e do projeto-piloto relativo ao [Cartão Europeu de Deficiente](#). Este projeto-piloto teve lugar em oito Estados-Membros (Bélgica, Chipre, Estónia, Finlândia, Itália, Malta, Roménia e Eslovénia) entre 2016 e 2018. O projeto-piloto introduziu um cartão de reconhecimento mútuo voluntário do estatuto de deficiência para o acesso a benefícios e serviços nos domínios da cultura, do lazer, do desporto e dos transportes (os transportes não foram incluídos em todos os países). O [Study assessing the implementation of the pilot action on the EU Disability Card and associated benefits](#) (Estudo de avaliação da ação-piloto relativa ao Cartão de Deficiente da UE e benefícios associados) concluiu que existe potencial para uma ação em maior escala.

A iniciativa ajudará a aplicar os princípios 3, 17 e 20 do [Pilar Europeu dos Direitos Sociais](#) relativos à igualdade de oportunidades, à inclusão das pessoas com deficiência e ao acesso a serviços essenciais, respetivamente. Está igualmente em conformidade com a [Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia](#) (artigo 26.º). Responde à proposta da [Conferência sobre o Futuro da Europa](#) relativa à luta contra a discriminação, à igualdade e à qualidade de vida, que visa tomar medidas para harmonizar as condições de vida em toda a UE e melhorar a qualidade de vida socioeconómica dos seus cidadãos.

A iniciativa apoiará a aplicação da [Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#) e dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (Objetivo 10: «Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países»).

Problema que a iniciativa pretende resolver

Na UE, há cerca de 87 milhões de pessoas com alguma forma de deficiência. Estas pessoas continuam a deparar-se com obstáculos que as podem impedir ou dissuadir de circular livremente, especialmente porque não existe um reconhecimento mútuo do estatuto de deficiência entre os Estados-Membros. Quando se mudam para outro Estado-Membro, por exemplo para trabalhar ou estudar, as pessoas com deficiência têm geralmente de ser submetidas a uma avaliação específica para que o seu estatuto de deficiência seja reconhecido pelo país de acolhimento. Alguns prestadores de serviços oferecem condições preferenciais às pessoas com deficiência, mas nem sempre proporcionam essas condições às pessoas com deficiência de outros Estados-Membros, argumentando que não têm uma deficiência reconhecida no país de acolhimento.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) (artigo 21.º) estabelece o direito de todos os cidadãos da UE circularem e residirem livremente no território dos Estados-Membros. O TFUE (artigo 56.º) e a

Diretiva relativa aos serviços no mercado interno (2006/123/CE) proíbem a discriminação com base na nacionalidade. No entanto, os prestadores de serviços não são explicitamente obrigados a reconhecer o estatuto de deficiência certificado num país de origem diferente, o que, em certos casos, pode conduzir a uma discriminação indireta com base na nacionalidade ou, pelo menos, à incerteza quanto à questão de saber se os prestadores de serviços reconhecerão o estatuto de deficiência.

Tais problemas poderiam ser resolvidos garantindo o acesso a determinadas condições ou descontos preferenciais, por exemplo os concedidos automaticamente em toda a UE às pessoas idosas com base na idade ou sob a forma de bilhetes/descontos familiares. O projeto-piloto relativo ao Cartão Europeu de Deficiente demonstrou que estes desafios podem ser enfrentados com êxito. No entanto, o caráter voluntário do Cartão Europeu de Deficiente também significava que abrangia apenas um número limitado de Estados-Membros e de serviços.

A livre circulação de pessoas com deficiência na UE pode ser igualmente dificultada no que diz respeito à sua mobilidade independente. Para muitas pessoas com deficiência, o transporte automóvel privado é a melhor ou a única possibilidade de se deslocarem de forma autónoma. Por conseguinte, devem poder estacionar o mais perto possível do seu destino. A disponibilidade de áreas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência é fundamental. O cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência foi criado para resolver este problema. Atualmente, existe um formato comum voluntário para os Estados-Membros. No entanto, mesmo quando existentes, alguns cartões de estacionamento nacionais divergem do modelo recomendado da UE, são emitidos a nível local (o que significa que o formato pode também diferir dentro do mesmo Estado-Membro) ou contêm características que podem dificultar o seu reconhecimento além-fronteiras.

Base para a ação da UE (base jurídica e verificação da subsidiariedade)

Base jurídica

Tendo em conta a definição do problema e os objetivos propostos, o artigo 21.º do TFUE (relativo à livre circulação de pessoas) poderia constituir a base jurídica adequada (dependendo do âmbito final da iniciativa).

Necessidade prática de uma ação da UE

A iniciativa é da competência partilhada da UE. Respeitará plenamente o princípio da subsidiariedade e as competências nacionais, uma vez que não afetará os mecanismos em vigor a nível nacional, concedendo o estatuto de deficiência com base em avaliações nacionais (incluindo a emissão de cartões/certificados nacionais), nem conduzirá a qualquer harmonização do estatuto de avaliação da deficiência ou da definição de deficiência a nível da UE.

A ação da UE é necessária e justificada para melhorar a livre circulação das pessoas com deficiência e o reconhecimento mútuo do estatuto de deficiência, em especial no que diz respeito ao acesso aos serviços em todos os Estados-Membros, e, deste modo, melhorar o funcionamento do mercado único dos serviços, o que só pode ser feito a nível da UE.

A ação a nível da UE permitirá tirar partido das boas práticas reconhecidas tanto a nível nacional como da UE, enquanto os Estados-Membros deverão intensificar o seu apoio à inclusão das pessoas com deficiência, em conformidade com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e a Estratégia para os Direitos das Pessoas com Deficiência, e tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais e da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Uma ação a nível da UE introduziria regras uniformes, facilitaria a emissão e melhoraria a eficácia e a eficiência do reconhecimento do cartão de deficiente com um modelo europeu.

B. Objetivos e opções estratégicas

O Cartão Europeu de Deficiente visa assegurar a livre circulação e o exercício igual dos direitos das pessoas com deficiência na UE, facilitando o reconhecimento mútuo do estatuto de deficiência em todos os Estados-Membros. Os titulares do Cartão Europeu de Deficiente beneficiariam das mesmas condições preferenciais de acesso aos serviços pertinentes em todos os Estados-Membros, independentemente do local em que o seu estatuto de deficiência tiver sido concedido.

O Cartão Europeu de Deficiente não substituirá os cartões nacionais de deficiente. O seu âmbito de aplicação não abrangerá as prestações no domínio da segurança social/proteção social [isto é, prestações pecuniárias de caráter (não) contributivo ou prestações em espécie] cujo acesso seja regido pelas regras nacionais e, num contexto transfronteiriço, pelos Regulamentos (CE) n.º 883/2004 e (CE) n.º 987/2009 relativos à coordenação dos sistemas de segurança social.

A iniciativa basear-se-á no âmbito de aplicação do projeto-piloto do Cartão Europeu de Deficiente. A sua base jurídica, o seu âmbito de aplicação exato e a natureza do instrumento legislativo previsto serão determinados com base numa análise de avaliação de impacto.

Estão a ser consideradas várias opções — âmbito de aplicação e instrumento —, que serão sujeitas a uma avaliação de impacto. **A opção de base** significaria manter em vigor os dois cartões atuais — o cartão europeu de estacionamento baseado na Recomendação do Conselho de 1998 e o Cartão Europeu de Deficiente adotado como projeto-piloto em oito Estados-Membros com a participação voluntária de prestadores de serviços nos domínios da cultura, do lazer, do desporto e (de forma mais limitada) dos transportes. No entanto, as nossas sociedades estão a envelhecer e novas regras da UE (nomeadamente a Diretiva Acessibilidade) estão a ser aplicadas. Os Estados-Membros verão assim acrescida a necessidade de dar especial atenção às necessidades das pessoas com deficiência em situações transfronteiriças. No entanto, é menos provável que isso aconteça de forma igual e ao mesmo ritmo em toda a parte. As **opções estratégicas** exploradas analisarão as possibilidades de tornar vinculativa a aplicação de um ou de ambos os cartões; utilizar o cartão para todos os serviços que ofereçam condições preferenciais no mercado único; e fundir os dois cartões.

A avaliação de impacto terá igualmente em conta instrumentos legislativos alternativos e não vinculativos, como uma recomendação. Além disso, debruçar-se-á sobre a possível digitalização do cartão.

C. Impactos prováveis

Em geral, não se prevê que os impactos **económicos** sejam significativos, devendo afetar principalmente as categorias de partes interessadas a seguir enumeradas.

- **Prestadores de serviços** que oferecem condições e benefícios preferenciais (por exemplo, bilhetes gratuitos ou mais baratos) a pessoas com deficiência de outros Estados-Membros. Qualquer aumento dos custos para os prestadores de serviços poderia ser compensado por um aumento dos clientes com deficiência e da sua família/dos seus amigos. A avaliação de impacto analisará as implicações para as pequenas e médias empresas, incluindo as implicações para os pequenos prestadores de serviços de transporte.
- **Autoridades públicas** responsáveis pela produção/impressão dos novos cartões e, eventualmente, por subsídios a determinados serviços (como transportes públicos, cultura, lazer, atividades desportivas, etc.). A avaliação do projeto-piloto relativo ao Cartão Europeu de Deficiente revelou que os custos de produção são baixos e poderiam ser reduzidos pela combinação do Cartão Europeu de Deficiente com o cartão de estacionamento da UE.
- **Pessoas/consumidores, em especial pessoas com deficiência.** A iniciativa permitiria poupanças nas suas despesas com os serviços no mercado único que oferecem condições preferenciais, incluindo a venda de bilhetes ou serviços.

Em termos de **impactos sociais**, espera-se que esta iniciativa aumente o bem-estar das pessoas com deficiência, uma vez que poderão tirar melhor partido do seu direito à livre circulação, em especial no que diz respeito às condições preferenciais de acesso a alguns serviços, iguais às oferecidas aos titulares de cartões nacionais. Terá também provavelmente um impacto positivo nas deslocações das pessoas com deficiência e apoiará o desenvolvimento de serviços de maior qualidade devido às necessidades de acessibilidade. O impacto positivo no emprego deverá ser negligenciável.

Não se esperam **impactos ambientais** significativos.

D. Instrumentos para legislar melhor

Avaliação de impacto

Uma avaliação de impacto investigará as opções estratégicas para um Cartão Europeu de Deficiente e os impactos correspondentes em comparação com uma base de manutenção do *statu quo*. A avaliação de impacto dará especial atenção à subsidiariedade, à proporcionalidade, à flexibilidade, à viabilidade operacional, à simplicidade legislativa e às despesas administrativas decorrentes da execução. Um estudo externo destinado a recolher as informações mais recentes e atualizadas contribuirá para a avaliação de impacto, a fim de apoiar a análise da Comissão. Serão igualmente tidos em conta os dados do resultado do funcionamento do projeto-piloto de Cartão Europeu de Deficiente e do sistema de cartões europeus de estacionamento. Estes incluem o [Study assessing the implementation of the pilot action on the EU Disability Card and associated benefits](#) e o Documento de trabalho dos serviços da Comissão intitulado [Evaluation of the European Disability Strategy 2010-2020](#) (avaliação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020).

Estratégia de consulta

A consulta recolherá opiniões sobre a nova iniciativa, especialmente sobre os possíveis domínios de serviços a incluir e sobre a possibilidade de fundir o projeto-piloto de Cartão Europeu de Deficiente com o cartão europeu de estacionamento, com vista a criar um único Cartão Europeu de Deficiente.

A Comissão promoverá atividades de consulta no sítio Web «Dê a sua opinião» e através de outros canais pertinentes, que estarão acessíveis às pessoas com deficiência. Serão utilizados vários métodos:

- o presente **convite à apreciação** decorrerá durante quatro semanas e estará disponível, em 24 línguas, no sítio Web «Dê a sua opinião»; e
- no início de 2023, será publicada no sítio Web «Dê a sua opinião», nas 24 línguas oficiais da UE, uma **consulta pública em linha** que decorrerá durante 12 semanas.

Os questionários estarão acessíveis às pessoas com deficiência, a fim de garantir o acesso em condições de igualdade com os demais cidadãos.

As atividades de consulta específicas visarão as autoridades dos Estados-Membros, as organizações europeias de pessoas com deficiência (nomeadamente através da Plataforma para a Deficiência) e as organizações de prestadores de serviços a nível da UE, incluindo os prestadores de serviços de transporte.

A Comissão promoverá as consultas através da [Plataforma para a Deficiência](#). Os representantes dos Estados-Membros serão convidados a promover as consultas entre as partes interessadas nacionais (principalmente as pessoas com deficiência e os prestadores de serviços no mercado único, incluindo os transportes). As organizações da sociedade civil serão convidadas a promover as consultas junto dos seus membros nacionais.

A Comissão disponibilizará ao público os resultados da consulta. No prazo de oito semanas após o encerramento da consulta pública, será publicado em linha um relatório de síntese factual. Um relatório de síntese de todas as atividades de consulta será anexado à avaliação de impacto.

Porquê esta consulta?

A Comissão pretende assegurar que a avaliação de impacto e a proposta de Cartão Europeu de Deficiente refletem bem o interesse público geral em toda a UE.

A consulta tem por objetivo: i) recolher os pontos de vista dos prestadores de serviços e do público em geral sobre a iniciativa; ii) recolher opiniões e elementos de prova sobre o problema e várias soluções (opções políticas) para o resolver; e iii) criar uma análise sólida e baseada em dados concretos. A consulta contribuirá para garantir a qualidade global da avaliação de impacto.

Público-alvo

Foram identificadas três categorias principais de partes interessadas:

- pessoas com deficiência e respetivas organizações;
- autoridades públicas (nacionais, regionais e locais) responsáveis por:
 - acesso aos serviços, livre circulação, políticas para pessoas com deficiência e — no caso dos países participantes no projeto-piloto relativo ao Cartão Europeu de Deficiente — gestão do projeto-piloto do Cartão Europeu de Deficiente nos Estados-Membros e emissão do cartão;
 - o cartão de estacionamento da UE;
 - concessão de subsídios a serviços, etc.; e
- prestadores de serviços no mercado único, incluindo os prestadores de serviços de transporte público e privado.

Os cidadãos interessados neste domínio e as pessoas associadas a pessoas com deficiência (por exemplo, familiares, amigos, empregadores, etc.) também podem ser um público-alvo importante.